

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 07205/09 – ACÓRDÃO AC2-TC-2429/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOSÉ ALVES DA SILVA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório ora analisado, COM RESSALVAS motivada pelas omissões ocorridas no contrato, o que caracteriza vícios na instrução inicial do certame, com retorno dos autos à Auditoria para verificação “in loco” da conclusão da obra. PROCESSO TC Nº 04274/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-0263/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias à autoridade competente, para restauração da legalidade no tocante a retificação do ato aposentatório de José Luís de Souza, matrícula nº 5.805-0, Vigilante, lotado na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cajazeiras, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação dos membros desta Câmara. PROCESSO TC Nº 02732/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-0264/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). JOÃO BOSCO TEIXEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da PBPREV, para restauração da legalidade no tocante ao ato concessivo e aos cálculos proventuais da servidora Maria Glória Horácio da Silva, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 127.105-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC Nº 05696/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-0271/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). EVALDO COSTA GOMES. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE: Art. 1º -

Assinar o prazo de trinta dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Barra de Santa Rosa para, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, restaurar a legalidade no tocante a retificação do ato da pensão concedida a viúva, Sr^a Maria José da Silva Bernardino, do servidor falecido, Sr. Geraldo Bernardino da Silva, matrícula nº 1059-6 Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação do Município de Barra de Santa Rosa, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação dos membros desta Câmara. **PROCESSO TC Nº 06657/06 – RESOLUÇÃO RC2-TC-0272/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOSÉ MELO RODRIGUES. **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras, para restauração da legalidade no tocante à correção dos cálculos proventuais da servidora Joana Ramalho Martins, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1290-4, lotada na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e corrigindo o ato aposentatório, de acordo com o exame da legalidade constante às fls. 53. **PROCESSO TC Nº 03334/05 – RESOLUÇÃO RC2-TC-0269/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). RUI LEITÃO. **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para: a) restauração da legalidade no tocante à retificação dos cálculos proventuais do servidor Luiz Gonzaga de Oliveira Sobrinho, matrícula 12.501-6, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, e corrigindo o ato aposentatório, nos moldes do relatório DICAP nº 934/05, de fls. 25; b) enviar a este Tribunal: i. Todas as fichas financeiras do servidor, desde julho de 1994 até dezembro de 2004; ii. Planilha de cálculos preenchida nos termos do art. 1º da Lei nº 10.887/2004; iii. Demonstrativo de cálculos proventuais, que deverá discriminar tão somente o total devido, sob

denominação “proventos”, e se for o caso, a complementação salarial, na hipótese de o valor obtido pela média ser inferior ao salário mínimo. **PROCESSO TC Nº 07759/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC-0279/09** – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA GRANDE. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). JOSÉ EDILSON GARCIA DE MENEZES. **DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVE: RESOLVEM** assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário Municipal de Saúde de Campina Grande para apresentar os termos de contratos firmados ou documentos que os substituam nos termos da Lei 8.666/93, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. Secretaria da 2ª Câmara, em 18/01/2010. Cláudia Moura de Moura, Secretária.